RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 241/2019
Autor: Vereador (a) Sidninho
Ementa: "Institui a obrigatoriedade de incluir identificação visível com o número na frota dos veículos automotores da Prefeitura Municipal de Salvador."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a estudo está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe. Por outro lado, no que diz respeito a edição de Decreto Regulamentar do Poder Executivo, há o **art. 5º do Decreto n º 12.660/2000**, que dispõe sobre a aquisição, locação, utilização e abastecimento de veículos da administração municipal e dá outras providências, no qual assevera a forma de identificação dos veículos a serviço da Administração Pública Municipal, contemplando a matéria em tela, in fine:

> **"Art. 5º** É obrigatória a utilização de adesivo padrão da Prefeitura Municipal do Salvador em todos os veículos, próprios ou locados.
> § 1º Compete à Secretaria Municipal da Administração/Coordenadoria Central de Serviços Gerais providenciar a colocação de adesivo padrão nos veículos, excetuando-se aqueles que já possuem identificação permanente.
> § 2º A inobservância do procedimento de que trata este artigo implicará a retenção e a suspensão do abastecimento do veículo, até que a situação seja regularizada."

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 2019.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa